



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede a recomposição do subsídio, na forma prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 7.322, de 23 de maio de 2016 e § 1º do art. 68 da Lei Orgânica do Município para Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição do subsídio para Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município, na forma prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 7.322, de 23 de maio de 2016 e § 1º do art. 68 da Lei Orgânica do Município, utilizando por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nos seguintes termos:

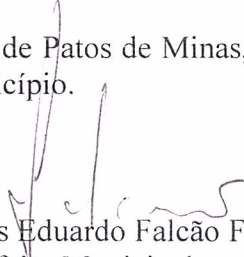
I – recomposição do período de 2017, 2018, 2019 e 2020, a partir de fevereiro de 2022, com o valor do subsídio, aplicando-se o INPC e a correção inflacionária, no valor de R\$ 9.900,58 (nove mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos);

II – recomposição do período de 2021 a partir de dezembro de 2022, com o valor do subsídio, aplicando-se o INPC e a correção inflacionária, no valor de R\$ 10.906,50 (dez mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei estão previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal